

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 74

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

## 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

**SUGESTÃO:07125 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

SUGERE QUE OS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE INTERNO DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, AO TOMAREM CONHECIMENTO DE IRREGULARIDADES, COMUNIQUEM-NAS AO TRIBUNAL DE CONTAS COMPETENTE.

## 2 – Audiências públicas

Consulte na 6ª reunião extraordinária, da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira – Vb, notas taquigráficas da Audiência Pública realizada em 5/5/1987. Disponível em:

[http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/subcomissao5b](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/subcomissao5b)

## 3 – Subcomissões temáticas

### SUBCOMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – VB

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p><b>Art. 35</b> - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão sistema de controle interno com a finalidade de:</p> <p>I - Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa.</p> <p>II - Proteger os respectivos ativos patrimoniais.</p> <p>III - Compatibilizar o fluxo das despesas aos ingressos realizados.</p> <p>IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União.</p> <p>V - Acompanhar a execução dos programas de trabalho e dos orçamentos.</p> <p>VI - Avaliar os resultados alcançados pelos administradores, inclusive quanto à execução dos contratos e convênios.</p> <p>Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p><b>Art. 32</b> - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão sistema de controle interno com a finalidade de:</p> <p>I - Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa.</p> <p>II - Proteger os respectivos ativos patrimoniais.</p> <p>III - Compatibilizar o fluxo das despesas aos ingressos realizados.</p>

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal)

	<p>IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União.</p> <p>V - Acompanhar a execução dos programas de trabalho e dos orçamentos.</p> <p>VI - Avaliar os resultados alcançados pelos administradores, inclusive quanto à execução dos contratos e convênios.</p> <p>Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.</p> <p>Consulte nas 11ª e 12ª reuniões da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira a votação do Anteprojeto da Subcomissão.</p> <p>Publicação: DANC, 25/6/1987, suplemento, a partir da p. 121, disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/subcomissao5b">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/subcomissao5b</a></p>
--	--

## 4 – Comissões temáticas

### COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – V

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p><b>Art. 59</b> - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:</p> <p>I - acompanhar a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual de investimentos públicos;</p> <p>II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência;</p> <p>III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União;</p> <p>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</p> <p>Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p><b>Art. 64</b> - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:</p> <p>I - acompanhar a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual de investimentos;</p>

	<p>II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência;</p> <p>III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União; e</p> <p>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</p> <p>Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.</p> <p>Consulte na 9ª reunião da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças a votação da redação final do Substitutivo do relator.</p> <p>Publicação: DANC, 22/8/1987, suplemento, a partir da p. 237, disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/comissao5">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/comissao5</a></p>
--	--

## 5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p><b>Art. 145</b> - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:</p> <p>I - acompanhar a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual de investimentos;</p> <p>II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência;</p> <p>III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União; e</p> <p>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</p> <p>Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p><b>Art. 146</b> - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:</p> <p>I - acompanhar a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual de investimentos;</p> <p>II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos</p>

	<p>e entidades da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência;</p> <p>III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União; e</p> <p>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</p> <p>Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.</p>
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	<p>Total de emendas localizadas: 17. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<p><b>Art. 107</b> - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:</p> <p>I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;</p> <p>II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;</p> <p>III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União; e</p> <p>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</p> <p>§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.</p> <p>§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União, exigir-lhe completa apuração, bem como a devida aplicação das sanções legais aos responsáveis, ficando a autoridade que receber denúncia ou requerimento de providências solidariamente responsável em caso de omissão.</p>
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	<p>Total de emendas localizadas: 11. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p><b>Art. 84</b> - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:</p> <p>I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;</p> <p>II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;</p> <p>III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;</p> <p>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</p> <p>§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena</p>

	<p>de responsabilidade solidária.</p> <p>§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União, exigir-lhe completa apuração, e a devida aplicação das sanções legais aos responsáveis, ficando a autoridade que receber denúncia ou requerimento de providências solidariamente responsável em caso de omissão.</p>
--	---

## 6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p><b>Art. 88.</b> Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:</p> <p>I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;</p> <p>II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;</p> <p>III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;</p> <p>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</p> <p>§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, dele darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.</p> <p>§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União, exigir-lhe completa apuração e a devida aplicação das sanções legais aos responsáveis, ficando a autoridade que receber denúncia ou requerimento de providências solidariamente responsável em caso de omissão.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão<sup>2</sup> nº 02040, art. 86.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p><b>Art. 76.</b> Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:</p> <p>I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;</p> <p>II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;</p> <p>III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;</p> <p>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</p> <p>§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer</p>

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>irregularidade ou abuso, dele darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.</p> <p>§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União.</p>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento).</p> <p>1 - Requerimento de reunião de emendas e destaques. O texto foi retirado. <a href="#">Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 24/8/1988</a>, p. 12933.</p> <p>2 - Requerimento de reunião de emendas e destaques. A reunião foi aprovada. <a href="#">Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/8/1988</a>, p. 13010.</p>
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p><b>Art. 74.</b> Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:</p> <p>I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;</p> <p>II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;</p> <p>III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;</p> <p>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</p> <p>§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.</p> <p>§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.</p>

## 7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	<p>Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p>
FASE X – Projeto D – redação final	<p><b>Art. 74.</b> Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:</p> <p>I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;</p> <p>II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;</p> <p>III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;</p>



	<p>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</p> <p>§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.</p> <p>§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.</p>
--	---

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

---

### FASE B

#### EMENDA:00112 REJEITADA

##### Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

##### Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

##### Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

##### Texto:

"Art. O Poder Executivo manterá Sistema de Controle Interno, compreendendo as funções de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

§ 1o. As funções referidas neste artigo serão exercidas de modo a criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo:

§ 2o. As atividades e a organização do Controle Interno serão reguladas por lei ordinária.

§ 3o. A Lei poderá atribuir ao Controle Interno a função de órgãos judicante de primeira instância das contas dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de dinheiros públicos e de bens e valores da União ou pelos quais esta responda, sem prejuízo da competência atribuída ao Tribunal de Contas da União.

Art. O Sistema de Controle terá um Órgão Central Nominativo subordinado diretamente à Presidência da República, cujo dirigente, escolhido dentre brasileiros de idoneidade moral e de notórios conhecimentos contábeis, terá prerrogativas e remuneração de Ministro de Estado.

Art. Em cada Ministério ou Órgão equivalente haverá um órgão setorial do Sistema de Controle Interno, dirigido por servidor de notórios conhecimentos contábeis, nomeado pelo Presidente da República e indicado pelo dirigente do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

##### Justificativa

É necessário estabelecer mecanismos de independência do Sistema de Controle Interno no serviço público, com relação aos órgãos em que se processa a fiscalização.

##### Parecer:

Data vênua dos eminentes parlamentares, a matéria, a nosso ver, já se acha melhor inscrita no Anteprojeto, em forma de sistema integrado com o controle externo o cargo do Tribunal de Contas e da competência do Legislativo.

Por essas razões, somos pela rejeição das Emendas.

---

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente)

**EMENDA:00135 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

**Autor:**

ORLANDO BEZERRA (PFL/CE)

**Texto:**

Dê-se nova redação ao Parágrafo Único do artigo 35 do Anteprojeto:

"Art. 35 .....

Parágrafo Único O controle interno exercido pelo Poder Executivo compreenderá quadro de auditores diretamente subordinados ao Chefe do Governo e que, só tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

**Justificativa**

A redação ora proposta dará maior autonomia e independência no exame das contas dos administradores e terão maior poder de coerção na apuração de responsabilidades.

**Parecer:**

Conquanto meritória a ideia de que a função de auditoria fique sob o comando e coordenação do Chefe do Poder Executivo, para evitar pressões ilegítimas, uma tal matéria, a nosso ver, é das que melhor se compreendem no campo da legislação infraconstitucional.

Ademais, o texto, como está redigido, acabaria por restringir a atuação do controle interno, que abarca outras funções da de auditoria.

Nosso voto, então, é pela rejeição da emenda.

**EMENDA:00138 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

**Autor:**

OSMUNDO REBOUÇAS (PMDB/CE)

**Texto:**

O art.35 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35. O Poder Executivo manterá sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas de Governo;

II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos

e entidades da administração federal, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, visando comprovar a legalidade e os resultados quanto à eficácia e eficiência;

III - controlar as operações de crédito, avais, garantias, haveres e direitos da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional."

**Justificativa**

O substitutivo objetiva modernizar os termos utilizados para definir as responsabilidades do controle interno, evitando-se a reprodução de terminologias arcaicas e inadequadas à realidade institucional, que vinham de redações exteriores.

**Parecer:**

Data vênha dos eminentes parlamentares, a matéria, a nosso ver, já se acha melhor inscrita no Anteprojeto, em forma de sistema integrado com o controle externo a cargo do Tribunal de Contas e da competência do Legislativo.

Por essas razões, somos pela rejeição das Emendas.

---

## FASE E

### EMENDA:00062 PARCIALMENTE APROV

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

**Autor:**

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

**Texto:**

Emenda ao art. 32 e incisos do anteprojeto da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Art. - O Poder Executivo manterá sistema de controle Interno, compreendendo as funções de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

§ 1o - As funções referidas neste artigo serão exercidas de modo a criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo.

§ 2o - As atividades e a organização do Controle Interno serão regulados por lei ordinária.

§ 3o - A Lei poderá atribuir ao Controle Interno a função de órgão judicante de primeira instância das contas dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de dinheiros públicos e de bens e valores da União ou pelos quais esta responda, sem prejuízo da competência atribuída ao Tribunal de Contas da União.

Art. O Sistema de Controle Interno terá um Órgão Central Nominativo subordinado diretamente à Presidência da República, cujo dirigente, escolhido dentre brasileiros de idoneidade moral e de notórios conhecimentos contábeis, terá prerrogativas e remunerações de Ministro de Estado.

Art. Em cada Ministério ou Órgão equivalente haverá um órgão setorial do Sistema de Controle Interno, dirigido por servidor de notórios conhecimentos contábeis, nomeado pelo Presidente da República e indicado pelo dirigente do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

**Justificativa**

É necessário estabelecer mecanismos de independência do Sistema de Controle Interno no serviço público, com relação aos órgãos em que se processa a fiscalização.

**Parecer:**

A apreciação da Emenda do nobre Constituinte levou-nos à conclusão de que ela pode ser aceita parcialmente, porquanto trata de aspectos que contribuem efetivamente para o aprimoramento do Anteprojeto da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, tornando-o mais completo, ajustado e consistente. Em consequência, estamos modificando o dispositivo a que ela se reporta, de modo a fazê-lo incorporar a parte da Emenda que o aperfeiçoa. Pelo acolhimento parcial.

### EMENDA:00289 PARCIALMENTE APROV

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

**Autor:**

JOÃO ALVES (PFL/BA)

**Texto:**

SUBCOMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA AO ANTEPROJETO DOS PLANOS E ORÇAMENTOS, DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL Nos termos do artigo 18 e § 2o. do artigo 23, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, suprimam-se e/ou substituam-se os seguintes dispositivos: artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 com seus parágrafos e alíneas, pelo seguinte:

[...]

**Art. -** A fim de assegurar maior eficácia do controle externo e a regularidade da realização da receita e da despesa, o Poder Executivo, no âmbito federal, estadual, municipal e Distrito Federal, manterá controle interno, visando a:

I - proteger os respectivos ativos patrimoniais;

II - acompanhar a execução de programas de trabalho e dos orçamentos;

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores, inclusive quanto à execução dos contratos.

Art. - As normas de fiscalização estabelecidas nesta Seção aplicam-se às autarquias e às entidades às quais elas destinem recursos.

Art. - As empresas públicas e sociedades de economia mista, cujo capital pertença, no todo ou em parte, ao Governo ou qualquer entidade de sua administração indireta, bem como as fundações e sociedades civis instituídas ou mantidas pelo Poder Público, ficam submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo do controle exercido pelos respectivos Executivos.

Art. - O Banco Central do Brasil, organismo autônomo, de caráter técnico, com patrimônio próprio, terá sua composição, organização, funcionamento e atribuições, determinados por Lei Complementar.

§ 1o - O Banco Central só poderá efetuar operações com instituições financeiras públicas ou privadas. De maneira alguma poderá outorgar a elas sua garantia, nem adquirir documentos emitidos pelo Estado, seus organismos ou empresas, sem a expressa autorização do Congresso Nacional.

§ 2o - Nenhum empréstimo ou gasto público poderá ser financiado com crédito direto ou indireto do Banco Central.

**Justificativa**

Em relação à Seção que trata da Fiscalização financeira, orçamentária e Patrimonial da União entendo que necessita, entre outros aspectos, de correção nas partes em que prescreve a fiscalização, o controle e a tomada de contas de forma separada, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Estas atribuições devem ser das duas Casas conjuntamente, passando pelo exame da Comissão Mista, que apreciará os planos e as matérias orçamentárias.

Defendo, pois, a participação do Congresso Nacional no processo decisório relativo à alocação de recursos públicos e na fiscalização da ação governamental.

**Parecer:**

A apreciação da Emenda, no que se refere à matéria pertinente ao Sistema Financeiro, leva-nos a concluir que ela contribui, efetivamente, para aprimorar o Anteprojeto da Subcomissão do Sistema Financeiro, tornando-o mais consistente.

Consequentemente, estamos modificando o dispositivo a que ela se reporta, de modo a fazê-lo incorporar a parte da Emenda que a aperfeiçoa.

Aprovação parcial.

**EMENDA:00372 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

**Autor:**

FERES NADER (PDT/RJ)

**Texto:**

Ao anteprojeto da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

O item IV do art. 32 passa a ter a seguinte redação:

"IV - exercer o controle das operações de crédito, realizadas no País e no exterior, a vias e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União.

**Justificativa**

A emenda preconiza acrescentar ao inciso a expressão "realizadas no país e no exterior", com o fim de definir melhor a amplitude da competência ali prevista.

**Parecer:**

Compartilhamos da preocupação do eminente autor da Emenda, pela importância do assunto. Contudo as normas que compõem a matéria constitucional ora em debate sobre Orçamento e Fiscalização Financeira já atendem aos objetivos da emenda, pois visam de forma implícita, aos efeitos pretendidos. Torna-se, assim, dispensável e explicitação da norma. Pela rejeição..

**EMENDA:00571 APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

**Autor:**

ADROALDO STRECK (PDT/RS)

**Texto:**

Dê-se ao "caput" do art. 32 do Anteprojeto da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira a seguinte redação:

"Art. 32 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:"

**Justificativa**

Conforme inferimos no item I do art. 20 do Anteprojeto, caberá ao Chefe do Poder Executivo apresentar as contas nacionais (também conhecidas como "Balanço Geral") ao Congresso Nacional, o qual, após a devida apreciação do Tribunal de Contas, efetuará o julgamento final na nobre condição de representante do Povo.

Não está expresso, mas parece-nos óbvio que essas contas abrangerão não só os órgãos do Poder Executivo, mas também os dos poderes Legislativo e Judiciário, assim como as entidades que compõe a Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista). É uma questão de coerência. O Anteprojeto, corretamente, não dividiu o Orçamento a nível de Poder, mas, sim, manteve-o como uma peça única que representa o programa de trabalho de toda a Administração Pública. Salvo melhor juízo, as contas nacionais não podem ser tratadas de forma diferente.

O levantamento das contas nacionais, cujo nível de responsabilidade é o mesmo em relação ao da elaboração da proposta orçamentária, exige que todos os registros e controles apresentem a mesma fidelidade e sejam uniformes quanto à natureza das informações coligadas. Como o balanço é o reflexo do que ocorreu durante o exercício, essas finalidades e uniformidade têm que ser mantidas e preservadas durante todo o ano.

Nunca devemos esquecer, além disso, que a finalidade do Controle Interno é permitir que se obtenham informações oportunas e confiáveis, a qualquer momento, e não somente por ocasião do Balanço. Isto é necessário até mesmo para que o Congresso Nacional exerça diuturnamente sua ação fiscalizadora. Ora, a nível global, essas informações só serão confiáveis se puderem ser coligadas, registradas, conferidas, enfim, tratadas da mesma forma ao longo do exercício.

Ressaltamos, por fim, que caberá à legislação complementar disciplinar como deverá ser efetuada a integração entre os sistemas de controle interno, buscando, sempre, o fortalecimento da harmonia entre os três Poderes, preservando, obviamente, as peculiaridades de cada um.

**Parecer:**

O exame da Emenda e respectiva justificção, apresentadas pelo nobre Constituinte, nos levou a concluir que a alteração proposta contribui efetivamente para o aperfeiçoamento do Anteprojeto Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, tornando-o mais completo, preciso e consistente.

Verifica-se, portanto, que a Emenda se ajusta adequadamente aos princípios e diretrizes adotados para a estruturação do Substitutivo.

Pelo acolhimento.

**EMENDA:00809 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

Nos termos do artigo 18 e § 2o. do artigo 23 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, suprimam-se e/ou substituam-se os seguintes dispositivos: 27 e 29, pelo seguinte:

[...]

Art. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos âmbitos federal, estadual,

municipal e do Distrito Federal, manterão sistema de controle interno, com finalidade de:

- I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa;
- II - proteger os respectivos ativos patrimoniais;
- III - compatibilizar o fluxo das despesas aos ingressos realizados;
- IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União;
- V - acompanhar a execução dos programas de trabalho e dos orçamentos;
- VI - avaliar os resultados alcançados pelos administradores, inclusive quanto à execução dos contratos e convênios.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao respectivo Tribunal de Contas, ou órgão equivalente, sob pena de responsabilidade solidária.

**Justificativa**

A emenda que agora oferecemos objetiva efetivar o conceito comumente aceito de que o Tribunal de Contas é órgão auxiliar do Congresso Nacional. Nesse sentido, o instrumento independente, previsto no processo legislativo, que melhor se adequa a esse conceito é a Resolução e não a Lei, como estabelecido no anteprojeto em causa no § 2º do seu artigo 29.

Sugerimos, ainda, englobar em apenas um artigo, dois dispositivos que versam sobre assuntos relacionados, isto é, a própria organização do Tribunal de Contas.

**Parecer:**

A apreciação da Emenda do nobre Constituinte levou-nos à conclusão de que ela pode ser aceita parcialmente, porquanto trata de aspectos que contribuem efetivamente para o aprimoramento do Anteprojeto da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, tornando-o mais completo, ajustado e consistente. Em consequência, estamos modificando o dispositivo a que ela se reporta, de modo a fazê-lo incorporar a parte da Emenda que o aperfeiçoa.

Pelo acolhimento parcial.

**EMENDA:00810 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

Ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Nos termos do artigo 18 e § 2o. do artigo 23 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, suprima-se e/ou substituam-se os seguintes dispositivos: 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 31 e 32, pelos seguintes:

[...]

Art. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos âmbitos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, manterão sistema de controle interno, com finalidade de:

- I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa;
- II - proteger os respectivos ativos patrimoniais;
- III - compatibilizar o fluxo das despesas aos ingressos realizados;
- IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União;
- V - acompanhar a execução dos programas de trabalho e dos orçamentos;
- VI - avaliar os resultados alcançados pelos administradores, inclusive quanto à execução dos contratos e convênios.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao respectivo Tribunal de Contas, ou órgão equivalente, sob pena de responsabilidade solidária.

**Justificativa**

Apresentamos proposta de alteração da parte relativa à Fiscalização Financeira e Orçamentária, com o mesmo objetivo que nos levou a apresentar emendas na Seção do Orçamento do anteprojeto dessa Comissão: o aprimoramento no exercício da ação pública e especialmente, o fortalecimento do Congresso Nacional, mediante uma participação maior no acompanhamento, na fiscalização e na análise da utilização de todos os recursos públicos.

Nessa perspectiva, procuramos demonstrar uma concepção mais abrangente com relação ao controle extremo e interno e ao papel do Poder Legislativo, bem como, especificamente, às funções do Tribunal de Contas da União.

Cabe ressaltar que a emenda procura trazer à apreciação conjunta das Casas do Congresso as contas que o Chefe do Governo prestar anualmente e, mais especificamente, à Comissão Mista a qual já terá analisado a proposta orçamentária e acompanhado a execução físico-financeira do orçamento.

**Parecer:**

A apreciação da Emenda do nobre Constituinte levou-nos à conclusão de que ela pode ser aceita parcialmente, porquanto trata de aspectos que contribuem efetivamente para o aprimoramento do Anteprojeto da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, tornando-o mais completo, ajustado e consistente. Em consequência, estamos modificando o dispositivo a que ela se reporta, de modo a fazê-lo incorporar a parte da Emenda que o aperfeiçoa. Pelo acolhimento parcial.

**EMENDA:01108 APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

**Autor:**

OSMUNDO REBOUÇAS (PMDB/CE)

**Texto:**

O art. 32 do Anteprojeto da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32. O Poder Executivo, Legislativo e judiciário manterão sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas de Governo;

II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direitos privado, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência;

III - controlar as operações de crédito, avais, garantias, haveres e direitos da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional".

**Justificativa**

Aperfeiçoa-se a redação do inciso I para aguardar compatibilidade com o art. 13 do anteprojeto que estabelece o encaminhamento ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo de relatórios de execução dos planos e do orçamento.

No segundo procura-se sintetizar, e ao mesmo tempo ser abrangente, todas as funções clássicas de controle e fiscalização, assim como orientá-las no sentido de modernização, na medida em que recomenda a análise dos resultados alcançados quanto à eficácia e eficiência.

O terceiro inciso apenas aperfeiçoa a redação do anteprojeto, mantendo-a íntegra quanto ao seu conteúdo.

**Parecer:**

O exame da Emenda e respectiva justificação, apresentadas pelo nobre Constituinte, nos levou a concluir que a alteração proposta contribui efetivamente para o aperfeiçoamento do Anteprojeto Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, tornando-o mais completo, preciso e consistente.

Verifica-se, portanto, que a Emenda se ajusta adequadamente aos princípios e diretrizes adotados para a estruturação do Substitutivo.

Pelo acolhimento.

**EMENDA:01153 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

**Autor:**

MESSIAS GÓIS (PFL/SE)

**Texto:**

Ao anteprojeto dos Planos e Orçamentos, da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial.

Dê-se ao art. 32 a seguinte redação:

"Art. 32. Aos sistemas de controle interno previstos no art. 19, além de outras atribuições definidas em lei, incumbe criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo.

§ 1o. Nos sistemas de que trata este artigo, a função de auditoria será exercida por órgão diretamente vinculado à chefia de cada Poder.

§ 2o. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária."

**Justificativa**

A presente Emenda, além de oferecer ao texto do Anteprojeto e necessária e recomendável concisão, objetiva dotar a função de auditoria, desempenhada em casa sistema de controle interno, de toda a independência possível, desvinculando-a com essa finalidade, dos titulares dos órgãos cujas contas devem ser auditadas.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em confronto com o do Anteprojeto da Subcomissão e das demais emendas atinentes ao mesmo assunto, não obstante os nobres propósitos do Autor, não se harmoniza com a sistemática que orienta o Sistema de Planos Orçamento e Fiscalização Financeira proposto, nem coincide com o conjunto dos pontos de vista expressados pela maioria dos membros desta Comissão.

Pela rejeição.

**FASE G**

**EMENDA:00101 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

**Autor:**

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

**Texto:**

Dá nova redação ao artigo 59, suprimindo seus incisos:

Art. 59 - A Auditoria Geral da República, órgão superior de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, vinculada diretamente ao Poder Legislativo, exercerá privativamente as funções de auditoria financeira e operacional de todos os órgãos e entidades sob controle, administração ou com participação direta ou indireta da União, bem como dos recursos transferidos, a qualquer título, a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1o. - O Auditor Geral da República será indicado em lista tríplice por dois terços dos membros do Congresso Nacional, e escolhido pelo Presidente da República para um período de 4 anos, coincidente com o mandato dos Deputados Federais, permitida uma recondução.

§ 2o. - Os servidores da Auditoria Geral da República ingressarão exclusivamente por concurso público e terão quadro e regulamentação próprios.

**Justificativa**

A exemplo dos países com maior tradição democrática, a Auditoria Governamental deve situar-se no topo da hierarquia, ter autonomia e regime próprio. Seu dirigente máximo deve ser escolhido por suas



qualificações e condições pessoais e, por conseguinte, necessita de consenso suprapartidário, não sendo demissível. Os critérios de admissão de pessoal devem ser altamente profissionais, assegurando independência, prestígio e valorização. As normas e procedimentos da administração financeira federal devem ter homogeneidade e aplicação generalizada, compreendendo todos os órgãos e entidades de que o Estado participe, independentemente da modalidade de participação, financeira ou não, qualquer que seja – quando for o caso – o montante da participação.

**Parecer:**

A Emenda em apreço, apesar da louvável preocupação do ilustre Constituinte, não se ajusta aos princípios gerais que nortearam a concepção do Substitutivo, nem coincide com o conjunto dos pontos de vista expressados pela maioria dos membros desta Comissão.  
Pela rejeição.

**EMENDA:00789 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

**Autor:**

JESSÉ FREIRE (PFL/RN)

**Texto:**

Ao Substitutivo da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Dê-se ao artigo 55 a seguinte redação:

"Art. 59 Aos sistemas de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entre outras atribuições definidas no ato de sua criação, incumbe criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo.

§ 1o. Nos sistemas de que trata este artigo, a função de auditoria será vinculada diretamente à chefia de cada Poder.

§ 2o. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

**Justificativa**

A emenda ora proposta tem por objetivo primordial escoimar do texto do Substitutivo o excesso de detalhamento que nele se contém, quando trata do controle interno, cujas atribuições, em nosso entender, devem ser pormenorizadas em legislação infraconstitucional.

A par disso, busca fortalecer a função de auditoria exercida no âmbito do controle interno, suprimindo a possibilidade de que essa função venha a ser alvo de pressões ilegítimas praticadas por aqueles cujas contas devam ser auditadas.

**Parecer:**

A Emenda em apreço, apesar da louvável preocupação do ilustre Constituinte, não se ajusta aos princípios gerais que nortearam a concepção do Substitutivo, nem coincide com o conjunto dos pontos de vista expressados pela maioria dos membros desta Comissão.  
Pela rejeição.

**FASES J e K**

**EMENDA:01540 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 145

O art. 145 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 145 - O Legislativo e o Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

**Justificativa**

As atribuições previstas no dispositivo emendado não podem ser atribuídas ao Poder Judiciário dado que não lhe cabe, constitucionalmente, manter controle interno da administração financeira e orçamentaria, bem assim da execução das metas do plano plurianual.

Ao Judiciário cabe apreciar e julgar e lide, a controvérsia, que se instaure e respeito desse controle interno. O dispositivo encontra óbice sistemático no art. 47 e seu § 2º.

**EMENDA:03372 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: artigo 145, inciso II

O inciso II, do artigo 45, passa a ter a seguinte redação:

Art. 145 - .....

II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração federal direta e indireta, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência.

**Justificativa**

A nova redação, acrescida das modalidades direta e indireta em que se dividem as entidades da administração federal, visa tão somente compatibilizar este dispositivo com os incisos II e III, do artigo 137, desta mesma Seção.

A fiscalização a ser exercida pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas sobre as entidades da administração indireta não deve cingir-se às funções descritas no artigo 137.

Nesse sentido e para que no futuro não parem dúvidas quanto à interpretação e aplicação deste dispositivo, é oportuno e indispensável constar de forma clara e precisa do texto constitucional, que a finalidade do controle interno mantido pelo Executivo, Legislativo e Judiciário abrange a gestão orçamentária, financeira e patrimonial também das entidades da administração indireta.

---

**FASE M**

**EMENDA:01437 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 146

O art. 146 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 146 - O Legislativo e o Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

**Justificativa**

As atribuições previstas no dispositivo emendado não podem ser atribuídas ao Poder Judiciário dado que não podem ser atribuídas ao Poder Judiciário dado que não lhe cabe, constitucionalmente, manter controle interno da administração financeira e orçamentaria, bem assim da execução das metas do plano plurianual.

Ao Judiciário cabe apreciar e julgar a lide, a controvérsia, que se instaure a respeito desse controle interno. O dispositivo encontra óbice sistemático no art. 47 e seu § 2º.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento, por inadequada.

**EMENDA:03180 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: Art. 146, inciso II

Art. 146 - .....

II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração federal direta e indireta, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência.

**Justificativa**

A nova redação, acrescida das modalidades direta e indireta em que se dividem as entidades da administração federal, visa tão somente compatibilizar este dispositivo com os incisos II e III, do artigo 137, desta mesma Seção.

A fiscalização a ser exercida pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas sobre as entidades da administração indireta não deve exigir-se às funções descritas no artigo 138.

Nesse sentido e para que no futuro não pairam dúvidas quanto à interpretação e aplicação deste dispositivo, é oportuno e indispensável constar de forma clara e precisa do texto constitucional que a finalidade do controle interno mantido pelo Executivo, Legislativo e Judiciário abrange a gestão orçamentaria, financeira e patrimonial também das entidades da administração indireta.

**Parecer:**

O preciosismo é desnecessário. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:07614 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Capítulo I - Do Legislativo, do Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, pelo seguinte:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

[...]

SEÇÃO IX

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

[...]

Art. 146. O Legislativo, o Executivo e o Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - acompanhar a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, para avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos;  
II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência;  
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União;  
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.  
Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

[...]

**Justificativa**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda está em parte aproveitado no Substitutivo. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:08733 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

**Texto:**

Substitua-se a Seção IX (arts. 136 a 150), Título V, Capítulo I, do Projeto, pela seguinte:

Seção IX

Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial.

[...]

Art. - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de assegurar eficácia ao controle externo e dar ciência ao Tribunal de Contas da União de qualquer irregularidade ou abuso, sob pena de responsabilidade solidária.

[...]

**Justificativa**

A presente emenda substitutiva visa condensar, no essencial, o disciplinamento, a nível constitucional, da matéria atinente à FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA UNIÃO, EXPUGINDO, INCLUSIVE, do Projeto ora emendado, tudo aquilo que se comporta mais adequadamente em regulamentação por meio de Lei complementar ou de Lei Ordinária. Daí a redução para 8 (oito) dos 15 (quinze) artigos previstos no Projeto, e em consequência a condensação em 33 (trinta e três) dispositivos dos correspondentes 61 (sessenta e um) contidos na Proposição sistematizada.

Sem alterar-se, em substância, a compatibilização feita dos Anteprojetos apresentados à Comissão de Sistematização, logra-se, todavia, a necessária uniformização e racionalização da matéria legislada, com a desejável economia de artigos, não só pela aglutinação levada a termo, além da ordenação e distribuição apropriada dos dispositivos, bem assim pelo deslocamento de alguns destes para outras seções, em que melhor se situam pela natureza do assunto neles versado.

Objetiva-se pelo Substitutivo proposto a ordenação e a adequada distribuição dos dispositivos, a fim de bem caracterizar as ações do Controle Externo, atribuído ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, e ao Controle Interno mantido pelos três Poderes da República.

**Parecer:**

A matéria objeto da presente Emenda será oportunamente reexaminada com vistas à elaboração de Substitutivo.

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:10481 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CUNHA BUENO (PDS/SP)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo a Aditar: Art. 146

1) Acrescente-se ao artigo 146 do Projeto de Constituição o seguinte inciso V:

"Art. 146 - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

V - Normatizar e fiscalizar o montante de seguro contratado pelas entidades da administração direta e indireta, mediante publicação obrigatória no Diário Oficial da União do montante de recursos aplicados".

2) Renumere-se o parágrafo único para § 1o. e acrescente-se o seguinte § 2o:

§ 2o. - Lei Federal disciplinará a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos dirigente de entidades da administração direta e indireta, perante o patrimônio público e ou de terceiros, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Público.

**Justificativa**

Os dirigentes de entidades da administração direta e indireta são os gestores da coisa pública. Para tanto, são investidos de competência decisória, consubstanciada nos poderes inerentes ao cargo ou função exercidas, com as respectivas responsabilidades.

Dentre esses deveres, destacam-se (I) o de agir; (II) o de eficiência; e (III) o de prestar contas. Este último decorre do encargo de gestão de bens e interesses da comunidade.

Segundo o professor Hely Lopes Meirelles, se a função de administrar "corresponde ao desempenho de um mandato de zelo e conservação de bens e interesses de outras, manifesto é que o exerce deverá contas ao proprietário. No caso de administrador público, esse dever ainda mais se alteia, porque se refere aos bens da coletividade".

Prossegue o eminente Mestre afirmando que "A prestação de contas não se refere apenas aos dinheiros públicos, à gestão financeira, mas a todos os atos de governo e da administração".

Todavia, no que diz respeito à publicação do montante de seguro contratado, o dever de prestar contas não vem sendo observado. O zelo e a conservação de bens e interesses públicos reclamam medidas assecuratórias.

O seguro é, reconhecidamente, a ação mais eficaz e da qual o administrador público não pode abrir mão, sob pena de colocar em risco todo o patrimônio por ele administrado.

Exemplos recentemente ocorridos na Rádio Televisão e Cultura de São Paulo, na Companhia Siderúrgica Nacional (Rio de Janeiro), Petrobrás (Vila Soccó – SP) e Centrais Elétricas de São Paulo – CESP são provas contundentes do descaso de alguns administradores públicos. A situação assume proporções ainda maiores quando também esta em jogo o patrimônio de terceiros, nos casos de companhias abertas.

A presente emenda ao tornar obrigatória a publicação do montante de seguro contratado por entidades da administração pública direta e indireta, visa a resguardar o patrimônio coletivo e ou de terceiros, ante a ocorrência de um sinistro qualquer. Mediante a referida publicação, a comunidade e os órgãos competentes ficam habilitados para fiscalizar o zelo no trato da coisa pública, por parte dos administradores, inclusive à respectiva responsabilidade.

**Parecer:**

A emenda busca inserir no texto, matéria típica de legislação infraconstitucional.

Pela rejeição.

**EMENDA:11414 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 146, inciso II

O inciso II, do artigo 146, passa a ter a seguinte redação:

Art. 146 - .....

II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração federal direta e indireta, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência.

**Justificativa**

A nova redação visa compatibilizar este dispositivo com os incisos II e III, do artigo 138, desta mesma Seção.

A fiscalização a ser exercida pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas sobre as entidades da administração indireta não deve cingir-se às funções descritas no artigo 138.

Nesse sentido e para que no futuro não pairam dúvidas quanto à interpretação e aplicação deste dispositivo, é oportuno e indispensável constar de forma clara e precisa do texto constitucional que a finalidade do controle interno mantido pelo Executivo, Legislativo e Judiciário abrange a gestão orçamentária, financeira e patrimonial também das entidades da administração indireta.

**Parecer:**

O objetivo a que se propõe a Emenda já se acha resguardado pela redação do dispositivo a ser alterado, o qual quando faz referência a "órgãos e entidades da administração federal", aí inclui também as entidades da administração indireta.

Pela prejudicialidade.

**EMENDA:12396 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE HAGE (PMDB/BA)

**Texto:**

Acrescente-se o seguinte Parágrafo Único ao Artigo 142:

Parágrafo Único - Qualquer cidadão, partido político, Associação ou Sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União, exigir-lhe completa apuração, bem como a devida aplicação das sanções legais aos responsáveis, ficando a autoridade que receber a denúncia ou o requerimento de providências solidariamente responsável em caso de omissão.

**Justificativa**

De pouco vale a previsão constitucional, se não se assegura, ao mesmo tempo, a possibilidade de cobrança Social das medidas previstas. A realidade brasileira constitui disso a evidência mais completa.

**Parecer:**

O proposto na Emenda está em parte considerado no substitutivo. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:13243 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Modifique-se o parágrafo único, do artigo 146, o qual terá a seguinte redação:

Art. 146 .....

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, devem representar à autoridade imediatamente superior, sob pena de responsabilidade solidária.

**Justificativa**

Não obstante seja de presumir-se que o controle de contas se faça mediante a forma de sistema, nem por isso, toda via, caberá a premissa de insubordinação hierárquica.

Com efeito, as auditorias internas, cujos titulares são designados pela autoridade administrativa superior, obrigam-se a apresentar à chefia imediata, quando e se houver irregularidade ou abuso. Trata-se, ademais, de função preventiva que ensejaria, desde logo, as medidas saneadoras indispensáveis. Que, por si mesmas, legitimam a existência e a missão do órgão interno de controle, independentemente do pressuposto de conflito disciplinar.

**Parecer:**

O objetivo primordial do preceito alvo da Emenda é evitar que o controle interno se omita em levar ao imediato conhecimento do Tribunal de Contas as irregularidades de que tiver conhecimento quando do exercício de suas atribuições.

Destarte, a representação apenas à chefia imediata não atende a esse elevado objetivo, o qual se faz tanto mais importante quanto se tenha em mente que é imprescindível a atuação integrada dos dois sistemas de controle (interno e externo) para o bom êxito da fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Pela rejeição.

**EMENDA:15558 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

**Texto:**

SUBSTITUA-SE SEÇÃO IX (arts. 136 a 150),  
TÍTULO V, CAPÍTULO I, DO PROJETO, PELA SEGUINTE:  
SEÇÃO IX

[...]

Art. - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de assegurar eficácia ao controle externo e dar ciência ao Tribunal de Contas da União de qualquer irregularidade ou abuso, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1o. - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

§ 2o. - Lei Complementar estabelecerá as condições para criação de Conselhos de Contas Municipais, em Municípios com mais de três milhões de habitantes.

[...]

**Justificativa**

A presente emenda substitutiva visa condensar, no essencial, o disciplinamento, a nível constitucional, da matéria atinente à FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA UNIÃO, EXPUGINDO, INCLUSIVE, do Projeto ora emendado, tudo aquilo que se comporta mais adequadamente em regulamentação por meio de Lei complementar ou de Lei Ordinária. Daí a redução para 8 (oito) dos 15 (quinze) artigos previstos no Projeto, e em consequência a condensação em 33 (trinta e três) dispositivos dos correspondentes 61 (sessenta e um) contidos na Proposição sistematizada.

Sem alterar-se, em substância, a compatibilização feita dos Anteprojetos apresentados à Comissão de Sistematização, logra-se, todavia, a necessária uniformização e racionalização da matéria legislada, com a desejável economia de artigos, não só pela aglutinação levada a termo, além da

ordenação e distribuição apropriada dos dispositivos, bem assim pelo deslocamento de alguns destes para outras seções, em que melhor se situam pela natureza do assunto neles versado.

Objetiva-se pelo Substitutivo proposto a ordenação e a adequada distribuição dos dispositivos, a fim de bem caracterizar as ações do Controle Externo, atribuído ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, e ao Controle Interno mantido pelos três Poderes da República.

**Parecer:**

A Emenda, por ferir tema de fundamental importância, será levada na devida conta por ocasião da elaboração do Substitutivo.

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:16243 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ LUIZ MAIA (PDS/PI)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Item I do Art. 146

Art. 146 - .....

I - Acompanhar a execução dos Planos e Programas de Governo e Orçamento da União, para avaliar o cumprimento das respectivas metas.

**Justificativa**

Simplificar a redação, dando-lhe maior abrangência.

**Parecer:**

A matéria objeto da Emenda será reexaminada com vistas à formulação do substitutivo.  
Pela aprovação.

**EMENDA:18692 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

De acordo com o disposto no § 2o. do Art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, inverte-se a ordem dos Capítulos do Título VII, dando-se ao Capítulo I a redação que se segue e renumerando-se os artigos do Capítulo II.

TÍTULO VII

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

[...]

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA OPERACIONAL E PATRIMONIAL

[...]

Art. 158 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de assegurar eficácia ao controle externo e dar ciência ao Tribunal de Contas da União de qualquer irregularidade ou abuso, sob pena de responsabilidade solidária.

[...]

**Justificativa**

A redação ora proposta de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte dos seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados.

**Parecer:**



A Emenda apresentada pelos Nobres Constituintes contém aspectos que representam efetiva contribuição para o aperfeiçoamento do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização e que deverão ser incorporados aos nossos substitutivos.

A supressão do disposto no artigo 285 do Projeto, contudo parece-nos conflitar com os pontos de vista expressos pela maioria dos Constituintes que examinaram a matéria em fases anteriores. Especificamente no tocante à "Seção II dos Orçamentos" , em que pese a efetiva colaboração de uns autores para o aprimoramento do Projeto, não podemos aprová-la por completo.

Entendemos que a sistemática apresentada, entendida como orçamento bianual, não se coaduna com o entendimento da maioria dos Constituintes e poderá complicar o processo.

Considerando entretanto, que vários dos dispositivos apresentados estão sendo aproveitados, entendemos que a Emenda está parcialmente aprovada.

**EMENDA:18725 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 137 o seguinte parágrafo único: "O controle interno, previsto neste artigo, visará a:

- I - proteger os respectivos ativos patrimoniais;
- II - acompanhar a execução de programas de trabalho e dos orçamentos;
- III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores, inclusive quanto à execução dos contratos;
- IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem assim dos direitos e deveres da União; e
- V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional."

Suprima-se o art. 146 e seu parágrafo único.

**Justificativa**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembleia Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônima. Os princípios programados são indispensáveis a um efetivo controle interno.

**Parecer:**

A emenda deve ser rejeitada por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão da Sistematização.

**EMENDA:19159 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RITA CAMATA (PMDB/ES)

**Texto:**

Acrescente-se ao artigo 146, o seguinte parágrafo:

§ 2o. - Ao Tribunal de Contas da União é garantido acesso a todo e qualquer documento, programa de governo ou plano que implique ou venha a implicar gastos à conta do tesouro nacional, direta ou indiretamente.

**Justificativa**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

A emenda em tela, segundo as tradições constitucionais brasileiras, merece adequada

consideração quando da elaboração da legislação ordinária.  
Pelo não acolhimento.

**EMENDA:19160 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GERSON CAMATA (PMDB/ES)

**Texto:**

Acrescente-se ao artigo 146, o seguinte parágrafo:

§ - A participação do Tribunal de Contas da União em qualquer assunto de interesse público, dentro da área de sua competência legal, será requerida por qualquer das Mesas do Congresso ou por comissão técnica da Câmara ou do Senado Federal.

**Justificativa**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

A emenda em tela, segundo as tradições constitucionais brasileiras, merece adequada consideração quando da elaboração da legislação ordinária.  
Pelo não acolhimento.

**EMENDA:19390 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO QUINTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DÊ-SE AO TÍTULO QUINTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.

[...]

SECÇÃO IX

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

[...]

Art. 80 - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno para:

I - acompanhar a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual de investimentos;

II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, bem assim a aplicação de recursos públicos por entidades privadas, visando a comprovar a legitimidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres da União, apoiando o controle externo no exercício de sua missão.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

[...]

**Justificativa**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

A matéria objeto da presente Emenda será reexaminada com vistas à elaboração do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:19523 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GERSON PERES (PDS/PA)

**Texto:**

Emenda substitutiva do inciso II, do artigo 146.

Dê-se ao art. 146, inciso II do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta."

**Justificativa**

Visa a emenda proposta especificar que estes órgãos e entidades da administração federal, tanto não os da administração direta, como da administração indireta, a fim de uma interpretação distorcida do texto e, conseqüentemente, mais favorável a um possível faltoso, coloque fora do controle e fiscalização do Tribunal de Contas, qualquer órgão da administração indireta.

Por outro lado, impõe-se a supressão da segunda parte do texto no que concerne ao controle e fiscalização, por parte do Tribunal de Contas, da "aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado", tendo em vista que nos termos constantes do art. 137, este controle e fiscalização compete ao órgão da administração pública que concedeu o recurso a entidade de direito privado. Ao Tribunal de Contas por sua vez, cabe controlar e fiscalizar as contas do órgão concedente do recurso.

**Parecer:**

A solução adotada no Substitutivo afigura-se-nos mais adequada. Pelo acolhimento parcial.

**EMENDA:20520 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

Emenda Substitutiva ao Capítulo I do Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Substitua-se o texto constante do Capítulo I do Título V do Projeto de Constituição do Relator Constituinte Bernardo Cabral, pela seguinte redação:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

[...]

Seção IX

Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

[...]

Art. 63 - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno de suas contas.

Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno, enviarão, semestralmente, relatórios detalhados e documentados de suas atividades, sem prejuízo de, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darem ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

[...]

**Justificativa**

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição.

“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico.”

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – e liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizem para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

**Parecer:**

As finalidades da Emenda estão em parte contempladas no Substitutivo.  
Pela aprovação parcial.

## FASE O

**EMENDA:22427 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se ao "caput" do art. 103, aos incisos IV e VII do art. 104, ao § 1o. do art. 106 e ao inciso II do art. 107 a seguinte redação:

Art. 103 - A fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial da União, quanto aos aspectos de legalidade legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, na forma da lei.

Art. 104 - .....

IV - realizar inspeções e auditorias de natureza financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial, inclusive quando requeridas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, nas unidades administrativas do Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no item II;

.....

VII - Prestar as informações que lhe forem solicitadas por deliberação da Câmara Federal ou do Senado da República e por iniciativa da Comissão mista ou técnica interessada, sobre a fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial e, ainda, sobre resultados de autorias e inspeções realizadas;

Art. 106 .....

§ 1o. Os ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros, contábeis ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

Art. 107 - .....

**II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**Justificativa**

Em todo o campo da fiscalização financeira e orçamentária, o aspecto contábil é decisivo, assumindo inegável relevância. Impõe-se, assim, que os dispositivos emendados consagrem a referência à ciência contábil, aos valiosos conhecimentos contábeis e à fiscalização e auditoria contábeis.

**Parecer:**

Consoante já assinalamos em parecer a Emenda com o mesmo propósito, é irrelevante para os objetivos a que se propõe o controle externo a realização de fiscalização meramente contábil. Interessa, isto sim, o exame da gestão de cada órgão da administração pública sob os aspectos financeiro, orçamentário e patrimonial, como prevê o Substitutivo. Pela rejeição.

**EMENDA:26131 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

**Texto:**

Emenda Modificativa

"Art. 107 - .....

Modifica-se o inciso II, do art. 107 do Projeto

II - realizar inspeções e auditorias com vistas à comprovação da legalidade dos atos e à avaliação dos resultados alcançados pelos administradores de órgãos ou entidades da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado".

**Justificativa**

A proposição visa assegurar ao Controle Interno os mecanismos indispensáveis ao resguardo da utilização dos dinheiros públicos, através de atuação dinâmica junto a órgãos e entidades, ao invés de ficar aguardando a prática do ilícito para adotar as providências devidas.

**Parecer:**

Data vênua do ilustre Autor, pensamos que o texto do Substitutivo, no particular, está mais adequadamente disciplinado, daí porque nosso parecer é pela rejeição da Emenda.

**EMENDA:26617 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa, no Título V, Capítulo I,

Seção IX - Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial:

Suprima-se do caput do art. 103 a expressão "na forma da lei" e acrescente-se a mesma expressão no caput do art. 107, passando os dois dispositivos a terem a seguinte redação:

"Art. 103 - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Legislativo, Executivo e Judiciário".

"Art. 107 - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário manterão, na forma da lei, sistema integrado de controle interno, com a finalidade de":

**Justificativa**

O disciplinamento pretendido para o controle interno na forma da lei melhor se insere no artigo que preconiza a sua sistematização integrada, nos três Poderes.

**Parecer:**

Conquanto louvável a preocupação do ilustre Autor, parece-nos desnecessária a transposição pretendida, até porque, no âmbito do controle interno, às vezes há necessidade de disciplinamento a nível infralegal.

Pela rejeição.

**EMENDA:26893 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Capítulo I - Do Legislativo, do Título V  
Da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, pelo seguinte:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO

[...]

SECÃO IX

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA OPERACIONAL E PATRIMONIAL

[...]

Art. 146. O Legislativo, o Executivo e o Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - acompanhar a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, para avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos;

II - Controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira patrimonial dos órgãos e entidades da administração bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único - os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

[...]

**Justificativa**

Em outra emenda, por nós apresentada, propomos a manutenção do sistema presidencial de governo.

Para tanto, sugerimos a substituição do Capítulo II – Do Executivo, do Título V – Da organização dos Poderes e Sistema de Governo, do projeto de Constituição.

Na justificação daquela emenda, assinalamos a necessidade de conferir ao Congresso Nacional preponderância nas funções legislativa e fiscalizadora.

É o que pretendemos com a presente emenda, referente ao capítulo do Poder Legislativo.

Restaurando as prerrogativas do Congresso Nacional. Consagradas na Constituição de 1946, e introduzindo novos instrumentos de controle, estamos aperfeiçoando o sistema institucional brasileiro, no qual teremos um Executivo forte e ágil, e um Legislativo mais representativo e mais dotado de recursos para as funções de legislar e fiscalizar.

Esta segunda emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no Projeto de Constituição, é mais uma contribuição para a modernização dos Poderes da União.

**Parecer:**

As finalidades perseguidas pela Emenda foram em parte e em essência consideradas pelo Substitutivo.

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:27838 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

**Texto:**

No § 2o., do artigo 107 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) leia-se:

§ 2o. - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União, mediante justificação documentada dos fatos alegados, exigindo-lhe completa apuração, bem como a devida aplicação das sanções legais aos responsáveis, ficando a autoridade que receber denúncia ou requerimento de providências solidariamente responsável em caso de omissão.

**Justificativa**

A redação sugerida mantém integralmente o objetivo primeiro, sem alterar seus aspectos.

Entretanto, com o acréscimo proposto as denúncias encaminhadas ao Tribunal de Contas da União ensejarão reais e efetivos meios para se apurar a irregularidade apontada.

A denúncia desprovida de qualquer indício de provas não justifica a ação fiscalizadora do Tribunal de Contas da União. Prestando-se, tão-somente, para tumultuar o desenvolvimento de suas atividades normais.

Ademais, o não oferecimento das condições mínimas agora elencadas levaria a autoridade fiscalizadora, sob as penas da parte final do dispositivo, a desenvolver tarefa inócua e custosa tão-somente para satisfazer meros interesses políticos ou pessoais do denunciante.

**Parecer:**

Ao que pensamos, a redação do parágrafo segundo em questão está mais bem posta no texto do Substitutivo, daí nosso parecer pela rejeição da Emenda.

**EMENDA:28464 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

No Título V, Capítulo I, Seção IX - Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial:

Suprima-se do caput do art. 103 a expressão "na forma da Lei" e acrescente-se a mesma expressão no caput do art. 107, passando os dois dispositivos a terem a seguinte redação:

Art. 103 - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da união, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Legislativo, Executivo e Judiciário."

"Art. 107 - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário manterão, na forma da lei, sistema integrado de controle interno, com a finalidade de:

**Justificativa**

O disciplinamento pretendido para o controle interno na forma da lei melhor se insere no artigo que preconiza a sua sistematização integrada, nos três Poderes.

**Parecer:**

Data Vênia do eminente, a maioria dos membros da Comissão entende que o texto do Substitutivo, no particular, deve ser mantido.

Pela rejeição.

**EMENDA:28856 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 107, inciso II

O inciso II, do artigo 107, do Substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 107 - .....

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos e entidades de direito privado".

**Justificativa**

A nova redação visa compatibilizar este dispositivo com os incisos II e IV, do artigo 104, desta mesma Seção.

A fiscalização a ser exercida pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas sobre as entidades da administração indireta não deveria cingir-se apenas àquelas funções descritas no citado artigo 104.

Nesse sentido e para que não parem dúvidas quanto à aplicação desta norma, é indispensável constar de forma clara e precisa do texto constitucional que a finalidade de controle interno abrange, inclusive, a gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades da administração indireta.

**Parecer:**

Data vênua do ilustre Autor, pensamos que o texto do Substitutivo, no particular, está mais adequadamente disciplinado, daí porque nosso parecer é pela rejeição da Emenda.

**EMENDA:29451 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

**Texto:**

Dê-se ao "caput" do artigo 107 a seguinte redação:

"Art. 107 - Os sistemas de controle interno a que se refere o artigo 103 funcionarão segundo os mesmos princípios básicos estabelecidos em lei, e terão como finalidades:

I - .....

**Justificativa**

A presente emenda objetiva eliminar a figura da integração adotada no artigo 107 do Projeto, por representar a possibilidade da existência de uma coordenação dos sistemas de controle interno dos três Poderes, a ser exercida por um órgão superior, o que consideramos incompatível com a independência inerente a cada poder.

Por outro lado, a mesma proposição torna obrigatória a observância de princípios básicos a serem estabelecidos em lei, como forma de assegurar a homogeneidade dos procedimentos de controle interno no âmbito dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

**Parecer:**

A integração dos controles é fundamenta, porque ainda que existam Poderes separados, a União é uma só, havendo necessidade de apuração dos gastos públicos globalmente.

**EMENDA:29452 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator



**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

**Texto:**

Dê-se ao § 2o. do art. 107 a seguinte redação:

"Art. 107 - .....

.....

§ 2o. - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União, exigir-lhe completa apuração, bem como a devida aplicação das sanções legais aos responsáveis, ficando a autoridade que receber denúncias ou requerimento de providências solidariamente responsáveis em caso de omissão."

**Justificativa**

Ao introduzir a expressão "na forma da lei", sem obstruir o canal colocado à disposição dos cidadãos, partidos políticos, associação ou sindicato para o encaminhamento de denúncias sobre irregularidades e abusos ao Tribunal de Contas da União, a emenda ora apresentada tem como objetivo tornar obrigatória a regulamentação do dispositivo, como forma de evitar que a norma em apreço, de fundamental importância para o controle da coisa pública, seja utilizada de forma inadequada.

Com uma regulamentação que estabeleça regras claras e objetivas para a apresentação das denúncias, evitar-se-á que o referido dispositivo seja utilizado para atender objetivos estranhos ao interesse público.

**Parecer:**

Ao que pensamos, a redação do parágrafo segundo em questão está mais bem posta no texto do Substitutivo, daí nosso parecer pela rejeição da Emenda.

**EMENDA:33302 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o inciso II, do art. 107, dando-se-lhe a seguinte redação:

"Art. 107 - .....

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como a ampliação de recursos orçamentários por entidades de direito privado."

**Justificativa**

A redação modificada se referia à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado. Em face da natureza jurídica das entidades privadas, é bem de ver que a competência fiscalizadora do Tribunal de Contas verificará - segundo a melhor técnica de direito - a aplicação de recursos orçamentários.

**Parecer:**

Data vênia do ilustre Autor, pensamos que o texto do Substitutivo, no particular, está mais adequadamente disciplinado, daí porque nosso parecer é pela rejeição da Emenda.

**EMENDA:33999 PARCIALMENTE APROV**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regime Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

[...]

Seção IX

Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

[...]

Art. 107 - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, nos termos da lei, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União; e

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1o. - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o. - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União, exigir-lhe completa apuração, bem como a devida aplicação das sanções legais aos responsáveis, ficando a autoridade que receber denúncia ou requerimento de providências solidariamente responsável em caso de omissão.

[...]

**Justificativa**

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos que contenham os aspectos do mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada e técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados tendo em vista o Substitutivo

(NOTA: A enumeração dos artigos coincide com a do Substitutivo à exceção dos dispositivos inseridos indicados por (“ “))

**Parecer:**

O nobre Constituinte, Senador José Richa e outros tantos ilustres membros desta Constituinte apresentaram, com a presente emenda, uma proposta global para o Título V, que abrange as disposições relativas aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Examinando referida proposta e louvando o esforço e a abnegação patriótica de seus ilustres mentores, verificamos que o nosso Projeto contempla a maioria das proposições lançadas por esse grupo constituinte de escol, razão por que o nosso parecer é pela sua aceitação parcial, uma vez atendida a maioria das respectivas sugestões pelo nosso Projeto.

## FASE S

### EMENDA:02040 PARCIALMENTE APROVADA

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

**Texto:**

Dispositivo emendado – Capítulos I, IV, e V do TÍTULO IV  
Dê-se aos Capítulos I, IV do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO  
SEÇÃO I  
DO CONGRESSO NACIONAL  
[...]

**Art. 86.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.

II – comprovar a ilegalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

III – exercer o controle das operações do crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, dele darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União.

[...]

Assinaturas

- |                          |                           |                          |
|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 1. Eraldo Tinoco         | 24. Antonio Ueno          | 49. Aloisio Teixeira     |
| 2. José Elias            | 25. Dionísio Dal-Pra      | 50. Roberto Augusto      |
| 3. Rodrigues Palma       | 26. Jacy Scanagata        | 51. Mesias Soares        |
| 4. Levy Dias             | 27. Basílio Vilani        | 52. Dalton Canabrava     |
| 5. Rubem Figueiro        | 28. Osvaldo Trevisan      | 53. Telmo Kirst          |
| 6. Rachid Saldanha Derzi | 29. Renato Johnsson       | 54. Darcy Pozza          |
| 7. Ivo Cersosimo         | 30. Ervin Bonkoski        | 55. Arnaldo Prieto       |
| 8. Sergio Werneck        | 31. Jovanni Masini        | 56. Osvaldo Bender       |
| 9. Raimundo Rezende      | 32. Paulo Pimentel        | 57. Adylson Motta        |
| 10. Jose Geraldo         | 33. Jose Carlos Martinez  | 58. Hilário Braun        |
| 11. Alvaro Antonio       | 34. Inocencio Oliveira    | 59. Paulo Mincarone      |
| 12. Oscar Correa         | 35. Osvaldo Coelho        | 60. Adroaldo Streck      |
| 13. Mauricio Campos      | 36. Salatiel Carvalho     | 61. Victor Faccioni      |
| 14. Asorubal Bentes      | 37. Jose Moura            | 62. Luiz Roberto Ponte   |
| 15. Jorge Arbage         | 38. Marco Maciel          | 63. Joao de Deus Antunes |
| 16. Jarbas Passarinho    | 39. Gilson Machado        | 64. Arolde de Oliveira   |
| 17. Gerson Peres         | 40. Jose Mendonça Bezerra | 65. Rubem Medina         |
| 18. Carlos Vinagre       | 41. Ricardo Fiuza         | 66. Jose Lourenço        |
| 19. Fernando Gasparian   | 42. Paulo Marques         | 67. Luis Eduardo         |
| 20. Arnaldo Moraes       | 43. Jose Luiz Maia        | 68. Benito Gama          |
| 21. Fausto Fernandes     | 44. João Lobo             | 69. Jorge Viana          |
| 22. Domingos Juvenil     | 45. Denisar Arneiro       | 70. Agnelo Magalhes      |
| 23. Matheus Jensen       | 48. Jorge Leite           | 71. Leur Lomanto         |
|                          |                           | 72. Jonival Lucas        |
|                          |                           | 73. Sergio Britto        |
|                          |                           | 74. Robeto Balestra      |

75. Waldeck Ornellas	140. Carlos Alberto	204. Amaral Netto
76. Francisco Benjamin	141. Gidel Dantas	205. Antonio Salim Curiati
77. Etevaldo Nogueira	142. Aduino Pereira	206. Carlos Virgílio
78. Joao Alves	143. Rosa Prata	207. Mario Bouchardet
79. Francisco Diogenes	144. Mário de Oliveira	208. Melo Freire
80. Antonio Carlos Mendes	145. Silvio Abreu	209. Leopoldo Bessone
Thame	146. Luiz Leal	210. Aloisio Vasconcelos
81. Jairo Carneiro	147. Genesio Bernardino	211. Messias Gois
82. Rita Furtado	148. Alfredo Campos	212. Luiz Marques
83. Jairo Azi	149. Virgilio Galassi	213. Furtado Leite
84. Fabio Raunheiti	150. Theodoro Mendes	214. Expedido Machado
85. Feres Nader	151. Amilcar Moreira	215. Manuel Viana
86. Eduardo Moreira	152. Osvaldo Almeida	216. Roberto Torres
87. Manoel Ribeiro	153. Ronaldo Carvalho	217. Arnaldo Faria de Sá
88. Naphtali Alvez De Souza	154. Jose Freire	218. Solon Borges dos Reis
89. Jose Melo	155. Vinicius Cansanção	219. Daso Coimbra
90. Jesus Tarja	156. Ronaro Correa	220. Joao Resek
91. Aecio de Borba	157. Paes Landim	221. Roberto Jefferson
92. Bezerra de Melo	158. Alécio Dias	222. Joao Menezes
93. Nyder Barbosa	159. Mussa Demes	223. Vingt Rosado
94. Pedro Ceolin	160. Jessé Freire	224. Cardoso Alvez
95. Jose Lins	161. Gandi Jamil	225. Paulo Roberto
96. Homero Santos	162. Alexandre Costa	226. Lourival Baptista
97. Chico Humberto	163. Albérico Cordeiro	227. Cleonancio Fonseca
98. Osmundo Rebouças	164. Ibere Ferreira	228. Bonifácio de Andrada
99. Irapuan Costa Jr.	165. Jose Santana de	229. Agripino de Oliveira Lima
100. Luiz Soyer	Vasconcellos	230. Marcondes Gadelha
101. Delio Braz	166. Christovam Chiaradia	231. Mello Reis
102. Jalles Fontoura	167. Carlos Santana	232. Arnold Fioravante
103. Paulo Roberto Cunha	168. Nabor Junior	233. Alvaro Pacheco
104. Pedro Canedo	169. Geraldo Fleming	234. Felipe Mendes
105. Lucia Vania	170. Osvaldo Sobrinho	235. Alysso Paulinelli
106. Nion Albernaz	171. Edivaldo Motta	236. Aloysio Chaves
107. Fernando Cunha	172. Paulo Zarzur (Apoiamento)	237. Sorteio Cunha
108. Antonio de Jesus	173. Nilson Gibson	238. Gastone Righi
109. Enoc Vieira	174. Marcos Lima	239. Dirce Tutu Quadros
110. Joaquim Hayckel	175. Milton Barbosa	240. Jose Elias Murad
111. Edison Lobao	176. Ubiratan Aguiar	241. Mozarildo Cavancanti
112. Victor Trovao	(Apoiamento)	242. Flavio Rocha
113. Onofre Correa	177. Djenal Gonçalves	243. Gustavo de Faria
114. Albérico Filho	178. Jose Egreja	244. Flavio Palmier da Veiga
115. Vieira da Silva	179. Ricardo Izar	245. Gil Cesar
116. Costa Ferreira	180. Afif Domingos	246. Joao da Mata
117. Eliezer Moreira	181. Jayme Paliarin	247. Dionisio Hage
118. José Teixeira	182. Delfim Netto	248. Leopoldo Peres
119. Julio Campos	183. Farabulini Junior	249. Siqueira Campos
120. Ubiratan Spinelli	184. Fausto Rocha	250. Aluizio Campos
121. Jonas Pinheiro	185. Tito Costa	251. Eunice Michiles
122. Louremberg Nunes Rocha	186. Caio Pompeu	252. Samir Achoa
123. Roberto Campos	187. Felipe Cheidde	253. Mauricio Nasser
124. Cunha Bueno	188. Manoel Moreira	254. Francisco Dornelles
125. Francisco Carneiro	189. Victor Fontana	255. Mauro Sampaio
126. Meira Filho	190. Orlando Pacheco	256. Stelio Dias
127. Márcia Kubitscheck	191. Orlando Bezerra	257. Airton Cordeiro
128. Milton Reis	192. Ruberval Pilotto	258. José Camargo
129. José Dutra	193. Alexandre Puzyna	259. Mattos Leão
130. Sadie Hauache	194. Artenir Werner	260. Jose Tinoco
131. Ezio Ferreira	195. Chagas Duarte	261. Joao Castelo
132. Carrel Benevides	196. Marluce Pinto	262. Guilherme Plmeira
133. Annibal Barcellos	197. Ottomar Pinto	263. Carlos Chiarelli
134. Geovani Borges	198. Olavo Pires	264. Joaquim Sucena
135. Eraldo Trindade	199. Francisco Sales	(Apoiamento)
136. Antonio Ferreira	200. Assis Canuto	265. Fernando Gomes
137. Rubem Branquinho	201. Chagas Neto	266. Ismael Wanderley
138. Maria Lúcia	202. José Viana	267. Antonio Camara
139. Maluly Neto	203. Lael Varella	268. Henrique Eduardo Alvez

269. Carlos de Carli	276. João Machado Rollemberg	282. Evaldo Gonçalves
270. José Carlos Coutinho	277. Francisco Coelho	(Apoioamento)
271. Albano Franco	278. Erico Pegoraro	283. Raimundo Lira (Apoioamento)
272. Cesar Cals Neto	279. Sarney Filho	284. Wagner Lago
273. Antonio Carlos Franco	280. Odacir Soares	285. Mauro Borges
274. Eliel Rodrigues	281. Mauro Miranda	286. Miraldo Gomes
275. Joaquim Bevilacqua		

**Justificativa:**

Em linhas gerais, o Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização não é alterado profundamente pela presente emenda.

Quanto à competência exclusiva do Congresso Nacional deu-se uma redação mais compatível com a realidade mundial à questão do trânsito de forças estrangeiras em território nacional, bem como à autorização para afastamento do País do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, ademais extinguiu-se a obrigatoriedade de aquelas autoridades apresentarem relatório circunstanciado dos resultados de viagem, procedida ao exterior, ao Congresso Nacional.

Tomando por base o princípio da representatividade expresso no texto suprimiu-se a iniciativa popular para proposta de emenda à Constituição, bem como o referendo popular, previsto no artigo 75, parágrafo 3º.

No que concerne ao Poder Judiciário, as alterações foram de modo a melhor aparelha-lo e adaptá-lo às realidades de nosso País com o intuito exclusivo de dotá-lo de meios concretos a fim de que proceda, com maior celeridade, à distribuição da Justiça.

Da mesma forma procedeu-se quanto ao Ministério Público, a Advocacia da União e a Advocacia e Defensoria Pública.

**Parecer:**

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Como Constituinte, votarei pela aprovação, nos termos da emenda do "Centrão".

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 54; Art. 55, §§ 1º e 3º; Art. 56, §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 55 (Emenda nº 1863-7, Ulysses Guimarães).

**SEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 57 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV; Art. 58 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV.

PELA REJEIÇÃO: Inciso XI do Art. 57 (do qual deve ser destacado o inciso XII do Art. 58 do Projeto da Comissão de Sistematização); inciso XVI do Art. 58; Art. 61.

**SEÇÃO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 62 ("caput"), incisos I, II, III, (alíneas "a" e "b") incisos IV e V.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

**SEÇÃO IV:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 63 ("caput"), incisos I, II, III, com as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e Parágrafo único.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

**SEÇÃO V:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 64 ("caput"), §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º; incisos I, II, III, V do Art. 65; Art. 66 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e §§ 1º, 2º, 3º; Art. 67 ("caput"), inciso II e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 64; "caput" do Art. 65 (Emenda nº 966-2, Egidio Ferreira Lima) e inciso IV; inciso I do Art. 67, § 3º; Art. 68 (Emenda nº 1950, Antônio Britto).

**SEÇÃO VI:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 69 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV; §§ 5º, 6º, 7º, 8º (incisos I e II) e 9º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**SEÇÃO VII:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 70 ("caput"), §§ 1º e 4º.

PELA REJEIÇÃO: §§ 2º e 3º do Art. 70.

**SEÇÃO VIII:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 71 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**SUBSEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 72 ("caput"), incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV e § 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**SUBSEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 73, incisos I e II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; Parágrafo único do Art. 74; Art. 75 ("caput"), incisos I e II; Art. 76 ("caput") §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 77 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 78 ("caput") e seus §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º; Art. 79 ("caput"); Art. 80 ("caput"), § 1º, incisos I, II e III; §§ 2º e 3º; Art. 81 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 73("caput") e 74("caput").

**SEÇÃO IX:**

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 82; incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XI do Art. 83; §§ 3º e 4º do Art. 83; Art. 84 ("caput") e seus §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 85 e os incisos I, II, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º; Art. 86 ("caput") incisos I, II, III,

IV e § 1º; Art. 87 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 82 ("caput"); Art. 83 ("caput"), incisos VI e X, §§ 1º e 2º; Art. 85 ("caput"), § 2º do Art. 86; Parágrafo único do Art. 87.

CAPÍTULOS II e III:

A Emenda nº 2040-2 omite os Capítulos II e III do Projeto.

CAPÍTULO IV:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 110 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e seu Parágrafo único; Art. 111 ("caput"), inciso II, alíneas "a" e "b", incisos IV, V e X; Art. 113 ("caput"), incisos II, III; § 1º, incisos I, II, e III e § 2º; Art. 114 ("caput"), incisos I, II, III; Art. 115 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso II; Art. 116; ("caput"); Art. 117 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 119 ("caput"), §§ 1º e 2º, incisos I e II; Art. 120 ("caput"), §§ 12 e 22; Art. 121 ("caput"), §§ 1º e 2º Art. 122 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do Art. 111 (Emenda nº 757-1, Konder Reis), alíneas "b" e "c" e incisos III, VI, VIII e IX; Art. 112 ("caput"); inciso I do Art. 113; inciso IV do Art. 114; Art. 118 ("caput") (Emenda n 2 1036-9 - Paulo Roberto, Emenda nº 1255-8 - Manoel Costa e Emenda nº 1348-8 Roberto D'Ávila).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 123 ("caput"); Art. 124 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r"; inciso II, alíneas "a" e "b"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Art. 125 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X; §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 123; Parágrafo único do Art. 124; inciso IX do Art. 125;

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 126 ("caput") e seu Parágrafo único, incisos I e II; Art. 127 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"; inciso II e suas alíneas "a", "b" e "c"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Parágrafo único do Art. 127;

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 128 ("caput"), incisos I e II; Art. 129 ("caput"), incisos I e II; § 2º do Art. 129; Art. 130 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; inciso II; Art. 131 ("caput") e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI; §§ 1º e 2º; Art. 132 ("caput") e § 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 129.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 133 ("caput"), incisos I, II e III, Parágrafo único, e seus incisos I e II; § 2º do Art. 135; Art. 136 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 137 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 134 ("caput"); Art. 135 ("caput"), § 1º; inciso II do Art. 136; Parágrafo único do Art. 137; Art. 138 ("caput").

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 139 ("caput"), inciso I, II, III e IV e Parágrafo único; Art. 140 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b" e Parágrafo único; Art. 141 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b", inciso III e Parágrafo único; Art. 142 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 143 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V e

Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso II do Art. 140; inciso III do Art. 141.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 144 ("caput"); Art. 145 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 146 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 147 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 149 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 148 ("caput"), (Emenda nº 741-4, Lourival Batista).

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 150 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 155 ("caput"), incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e §§ 1º, 2º, 3º e 5º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 151 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", e II; Art. 152 ("caput") e Parágrafo único; Art. 153 ("caput"); Art. 154 ("caput"), Parágrafo único; incisos II e III do Art. 155; § 4º do Art. 155.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 156 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 157 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 158 ("caput"); Art. 159 ("caput") e seu Parágrafo único.

## FASE U

### EMENDA:01409 APROVADA

#### Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

#### Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

#### Autor:

OSVALDO COELHO (PFL/PE)

**Texto:**

Substitua-se, no § 1o. do item IV do art. 76, do Projeto de Constituição (B), o termo "abuso" por "ilegalidade".

**Justificativa**

A emenda justifica-se pelas seguintes razões.

a) Para evitar contradição semântica entre o dispositivo neste parágrafo e o estabelecido no caput do art. 72, que prevê a fiscalização da União quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, não se falando em abuso.

Por outro lado, o termo abuso, ao comportar múltiplas interpretações, não contém conceituação legal tipificada.

**Parecer:**

Tendo em vista a contradição semântica detectada entre o parágrafo 1o., item V, do art. 76 e o "caput" do art. 72, somos pelo acolhimento desta emenda.

**EMENDA:01684 APROVADA****Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ MARANHÃO (PMDB/PB)

**Texto:**

Substitua-se o substantivo "abuso" por "ilegalidade", no art. 76, § 1o., do Projeto de Constituição aprovado em primeiro turno, dando a seguinte redação ao dispositivo:

"Art. - 76....."

- 1o. - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dele darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária."

**Justificativa**

O Caput do art. 76 prevê a fiscalização sob os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade. Por outro lado, o substantivo "abuso" permite interpretações subjetivas muito amplas, não possuindo conceituação legislativa para fins punitivos.

**Parecer:**

Tendo em vista a contradição semântica detectada entre o parágrafo 1o., item V, do art. 76 e o "caput" do art. 72, somos pelo acolhimento desta emenda.

**FASE W****EMENDA:00163 EM ANALISE****Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

**Texto:**

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão operacional, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**Justificativa**

Para compatibilizar com o Artigo 70.

**EMENDA:00479 EM ANALISE****Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

Suprima-se, no art. 74, inciso II, a vírgula existente após a expressão "administração federal".

**Justificativa**

Essa vírgula é desnecessária pois, a seguir, existe a locução "bem como".

**EMENDA:00480 EM ANALISE**

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

Suprima-se, no art. 74, inciso III, a vírgula existente após a expressão "avais e garantias".

**Justificativa**

Essa vírgula é desnecessária pois, a seguir, existe a locução "bem como".

**EMENDA:00692 EM ANALISE**

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOÃO NATAL (PMDB/GO)

**Texto:**

Dê-se ao 2o. artigo 74 do Projeto de Constituição "C" a seguinte redação:

Art. 74. ....

§ 2o. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidades ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, observado no § 1o. do artigo 129.

**Justificativa**

Segundo elemento princípio processual é o órgão do Ministério Público que deve promover, perante juízos e tribunais, as medidas necessárias ao resguardo dos objetivos legais, cabendo a ação privada apenas quando se omite nas providências a seu cargo, segundo inovação ditada pelo texto constitucional em elaboração (Art. 129, § 1º). Por uma questão de coerência, não deve ser diferente na instância das contas, cujas decisões passam a ter força de julgado (Art. 71, § 3º).

A redação proposta apenas busca dar harmonia ao texto constitucional.

---

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 74 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*